



ACORDO DE COOPERAÇÃO N°

...../.....

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL E O INSTITUTO
UNIBANCO, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 01, Lote 3 e 5, Bloco I, Sala 202, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70070-010, inscrito no CNPJ/MF nº 33.733.453/0001-86, neste ato representado pelo Governador de Estado do Pará Helder Zahluth Barbalho, eleito por meio de Reunião Ordinária da Assembleia Geral de Governadores do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, portador do Registro Geral nº 2.424.147 SSP/PA e CPF nº 625.943.702-15, residente e domiciliado em Belém/PA (“CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL”); e

O INSTITUTO UNIBANCO, com sede em São Paulo/SP, no endereço Avenida Paulista 2073 – Galeria E – Conjunto Nacional – Edifício Hosrsa II – 8º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01311-940, inscrito no CNPJ/MF nº 52.041.183/0001-97, neste ato representado pelos seus diretores, na forma de seu Estatuto Social em vigor (“INSTITUTO”);

Sendo o CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL e INSTITUTO quando designados, em conjunto, como “Partícipes”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. O CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL é uma associação pública, de natureza autárquica, regida pelo Contrato de Consórcio celebrado entre os Chefes do Poder Executivos Estaduais, na forma da Lei 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis à espécie e regulamentação efetivada por seus colegiados, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno;
- II. O INSTITUTO é uma instituição sem fins lucrativos e atua para a melhoria da educação pública no Brasil, apoiando e desenvolvendo soluções de gestão educacional para o desenvolvimento da eficiência no ensino público, trabalhando pela equidade no ensino, conectando ideias, apoiando na transformação, valorizando a diversidade;



III. Os Partícipes têm interesse em celebrar o presente instrumento a fim de promover o avanço da qualidade e da equidade educacional no contexto de toda extensão territorial dos entes federativos consorciados ao CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL, em especial, por meio da assessoria técnica em temáticas estruturantes de trabalho da Comissão de Educação do CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL e da parcerização para oferecimento de oportunidades formativas e aprimoramento da gestão educacional e escolar, em diálogo com as atividades existentes do INSTITUTO (“Projeto”).

RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** (“ACORDO”) observando o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, afastada a regra de chamamento público determinada com fundamento no art. 29 da mesma Lei Federal,

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** a mútua cooperação entre os Partícipes para o desenvolvimento, implantação e avanço do Projeto, visando, por parte do INSTITUTO, que inclui, mas não se limita, ao apoio técnico e formativo da gestão educacional e escolar das redes de ensino público dos Estados integrantes do CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL, bem como da mobilização e desenvolvimento conjunto de estratégias e ações adaptadas às necessidades sociais e econômicas regionais ora abrangidas pelo CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL, conforme o Plano de Trabalho disposto no Anexo I deste ACORDO.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL, constante do Anexo I deste ACORDO, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente ACORDO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de promover o avanço da qualidade e da equidade educacional, como da presente parceria para o oferecimento de oportunidades formativas e aprimoramento da gestão educacional e escolar aos entes integrantes do CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO e os previstos na legislação vigente:

I – DO CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL:

- a) fornecer manuais ao INSTITUTO por ocasião da celebração do ACORDO, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) publicar o extrato deste ACORDO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
- c) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo INSTITUTO que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- d) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e dos responsáveis pelo Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
- g) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo **INSTITUTO** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO;
- h) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo **INSTITUTO**, no que couber nos termos da Lei Federal 13.019/2014, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- i) providenciar a divulgação deste ACORDO no respectivo sítio eletrônico oficial;

II – DO INSTITUTO:

- a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal;
- b) informar, ao **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do **INSTITUTO** para este ACORDO;
- c) observar, no transcorrer da execução deste ACORDO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL**;
- d) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 e a legislação trabalhista aplicável;
- e) responsabilizar-se pelos custos de deslocamento e logística com relação ao objeto deste ACORDO;



- f) identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO e apresentá-las previamente ao **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL**;
- g) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- h) divulgar o ACORDO, no sítio eletrônico oficial / Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- i) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal do **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- j) prestar contas ao **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;
- k) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

CLÁUSULA 4ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL** disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes



sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, o **INSTITUTO** deverá apresentar ao **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL**, anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL**, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações.

SUBCLÁUSULA 6ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO, o **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL** notificará o **INSTITUTO**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 7ª: No caso de paralisação, o **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL** poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

- a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do **INSTITUTO**, o **CONSÓRCIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
1. retomar os bens públicos em poder do **INSTITUTO**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **INSTITUTO** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará até **28/02/2026**, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do estado do Pará, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 6ª.



CLÁUSULA 6ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do ACORDO deverá observar os requisitos previstos na LDO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A alteração do ACORDO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O **INSTITUTO** deverá apresentar ao **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL** prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste ACORDO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações;

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabe ao **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pelo **INSTITUTO**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar o **INSTITUTO** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



CLÁUSULA 8ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias a outra Parte, o Acordo também poderá ser rescindido no caso de:

- a) Descumprimento, por qualquer uma das Partes, de obrigação prevista nesse Acordo e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da outra Parte;
- b) Se qualquer uma das Partes utilizar práticas que desrespeitem a lei ou atuar de forma que comprometa a imagem pública da outra;
- c) Se qualquer uma das Partes, por ação ou omissão, prejudicar ou impedir a continuidade da execução do presente Acordo, ainda que não se caracterize expressamente como um descumprimento de uma obrigação aqui prevista.

SUBCLÁUSULA 2ª: O presente Acordo será considerado rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das Partícipes, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso seja determinada, por decisão judicial ou por ordem emanada da autoridade competente, a suspensão ou supressão do objeto do presente Acordo e que impeça a continuidade do mesmo;
- b) Se ocorrer pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução de qualquer uma das Partes, respeitadas suas naturezas.
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

SUBCLÁUSULA 3ª: O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA 9ª – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo o **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL** a mesma licença de uso obtida pelo **INSTITUTO**, respeitadas os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

CLÁUSULA 10ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, este ACORDO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o

DS
JG

DS
WLA



CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções ao **INSTITUTO**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **INSTITUTO** ressarcir o **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b".

SUBCLÁUSULA 1ª: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas pelo **INSTITUTO**, a pretensão do **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL** para a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Acordo de Cooperação.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **CONSÓRCIO DA AMAZÔNIA LEGAL** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

Subcláusula 1ª Além da publicação de que trata esta Cláusula, os Estados-membros do **CONSÓRCIO AMAZÔNIA LEGAL** deverão publicar, nos respectivos Diários Oficiais, extrato do presente Acordo.

CLÁUSULA 12ª – DAS MEDIDAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes deverão avaliar a possibilidade de resolução de conflitos por meio de conciliação administrativa ou de arbitragem, a serem realizadas em Brasília/DF.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO DE ELEIÇÃO

Não logrando êxito a tentativa de autocomposição administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro de Brasília/DF.



CLÁUSULA 13ª – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A despeito da ausência de repasse de recursos em razão do presente ACORDO, cada parte ficará responsável pelas despesas decorrentes das obrigações que lhe competirem, ficando os Estados-membros do CONSÓRCIO AMAZÔNIA LEGAL obrigados a adotar todas as medidas orçamentárias necessárias à execução das atividades a eles pertinentes que gerem despesas públicas.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO o qual lido e achado conforme, que vão assinadas eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Presidente

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

DocuSigned by:

Jânio Francisco Ferrugem Gomes

B9214F9ED00241B...

JÂNIO FRANCISCO FERRUGEM GOMES

INSTITUTO UNIBANCO
Diretor Executivo

DocuSigned by:

CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE

55A01A31DAC44DF...

CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE

INSTITUTO UNIBANCO
Diretor Executivo

DS DS
NE SDS AR